

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2023**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do **Hospital Municipal “Feraç e Torres”**, com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representada por seu **Presidente, Sr. William Daniel Marqueis Pereira**, portador do CPF/MF nº 032.205.146, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12, sediada na Av. Vereador Raymundo Hargreaves, nº98, Bairro Fontsvile, na cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, Sr. **Marco Aurélio Freesz**, brasileiro, portador do CPF nº 331.167.416-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si este contrato de Fornecimento de Medicamentos e Materiais Hospitalares, em epígrafe, em virtude da homologação do Processo nº 001/2023, Pregão Presencial com ata de registro de preços nº 001/2023, homologado em 04 de abril de 2023, e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, em atendimento à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé (entidade mantenedora do Hospital Municipal Ferraz e Torres), de acordo com as especificações e condições previstas no Pregão Presencial ARP nº 001/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme abaixo especificado:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
50	ATADURA CREPE 20CM X 1,0M	ANAPOLIS	DZ	600,0000	9,1600	-	5.496,00
111	COLETOR DE URINA MASCULINO - DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA	MEDSONDA	UN	4.000,0000	1,7000	-	6.800,00
113	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1000ML	MEDSONDA	UN	5.000,0000	3,6000	-	18.000,00
179	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOSANI	UN	4.000,0000	1,1000	-	4.400,00
188	GLUCONATO CÁLCIO 10% - INJ	ISOFARMA	AMP	800,0000	2,4500	-	1.960,00
189	HALOPERIDOL 5MG/ML - INJ	UQF	AMP	200,0000	2,4500	-	490,00
322	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC. 8,5 C/ BALÃO	GLOMED	UN	60,0000	4,1900	-	251,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá o seu prazo de vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

documento foi assinado digitalmente por Marco Aurélio Freesz. Verificar as assinaturas vá ao site <https://tjzsign.com.br> e utilize o código 12C1-1127-A9E4-3A1D.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ Valor Total de R\$ 37.397,40 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no item 3.3, vinculada ao orçamento correspondente.

3.2 - O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, necessários para execução do contrato.

3.3 - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.3.01.00.10.302.0045.2.0088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será feito de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé e a entrega será realizada somente mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, devidamente datada e assinada pelo responsável, a ser indicado pela Fundação.

4.2 - A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para a entrega dos produtos solicitados.

4.3 – Os produtos deverão ser entregues no Hospital Municipal Ferraz e Torres, situado na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE após o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, mediante a emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

5.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nos limites do Art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar o objeto desta Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

9.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

9.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocadas por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.6 – Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



10.1 – Emitir a Autorização de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos.

10.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

10.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

11.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

11.2.1 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

11.2.2 – Advertência

11.2.3 – Multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preço e rescisão contratual;

11.2.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

11.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3 – Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.4.1 – Descumprimento de determinações necessárias à regularização das faltas ou falhas observadas na entrega dos serviços prestados.

11.4.2 – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preço, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10 CEP: 37.517-000 Tel: (35) 3662-1463 WhatsApp: (35) 99777-4916

Site: <https://www.mariadafe.mg.gov.br/licitacao>

E-mail: compras@mariadafe.gov.br , hospitalmariadafe@gmail.com

omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.

12.3 - Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.

12.4 - Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preço, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Maria da Fé, MG, 04 de abril de 2023.



CONTRATANTE
Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG

CONTRATADA
Ativa Medico Cirúrgica Ltda

Testemunhas:

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/12C1-1127-A9E4-3A1D> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 12C1-1127-A9E4-3A1D



Hash do Documento

0218188BBF0D4000B3051E46A9C1E645CCBDE82CD31164672192A7A4B912D072

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2023 é(são) :

Marco Aurelio Freesz (Administrador) - 331.167.416-20 em
18/04/2023 17:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

